

[Handwritten signature]

Exmo.(s) Senhor(es),
DATAPOINT Sistemas de Informação,
Unipessoal, Lda
Canada Nova, nº 15 - Posto Santo
9700-231 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência		Nossa referência	
N.º:	Data Proc.	N.º:	Data Proc.
		DRS-Sai/2021/1682	5 de abril de 2021

Assunto: PROCEDIMENTO N.º 8/2021 - AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E PREVENTIVA A SISTEMA DE GESTÃO DE REEMBOLSOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DOS AÇORES

1. A Direção Regional da Saúde, pessoa coletiva com o n.º 600 087 174, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o número de telefone (+351) 295 204 200, com número de fax (+351) 295 204 252 e com correio eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, convida V. Exa.(s) a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, evolutiva e preventiva a sistema de gestão de reembolsos para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde dos Açores.

2. Procedimento:

2.1 O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, evolutiva e preventiva a sistema de gestão de reembolsos para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde dos Açores.

2.2 A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura do procedimento foi tomada por despacho do Diretor Regional da Saúde, datado de 3 de abril de 2021.

2.3 O procedimento adotado segue a forma de ajuste direto, com fundamento na subalínea ii), da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP").

2.4 Todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.



3. Proposta:

3.1. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos, devidamente redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regime, conforme modelo disponível no Anexo I à presente Carta convite;

a) Documento com a identificação do preço, prazo de entrega e memória descritiva do fornecimento dos serviços;

b) Certidão comercial atualizada ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta.

3.2. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 (UTC)** do **5.º dia** posterior à receção do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov", acessível através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

3.3. É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção da proposta.

3.4. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

3.5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

4. Caução:

É dispensada a prestação de caução, face ao disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro.

5. Documentos de habilitação:

5.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme o Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere o n.º 2 do art.º 40.º do referido diploma, conforme modelo disponível no Anexo II à presente Carta convite;

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a primeira e a última relativamente a todos os gerentes ou administradores, através das declarações dos organismos competentes, como o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e



Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente, relativas à situação contributiva perante a Segurança Social e ao pagamento de impostos, bem como, através do certificado de registo criminal ou, em caso de pessoas coletiva, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

5.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação por falta de apresentação dos documentos de habilitação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Regime legal aplicável:

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações e regulamentação, bem como as regras especiais previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

O presente Convite é composto por esta missiva e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CCP)

OBJETO DO FORNECIMENTO: prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, evolutiva e preventiva a sistema de gestão de reembolsos para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde dos Açores

PREÇO BASE: 78.750,00 € (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta euros)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) anos

PLANO DE PAGAMENTOS: Valor total repartido por três anos (uma fatura por cada ano), sendo que a primeira fatura deverá ser emitida após o contrato ser publicitado no Portal Base Gov, a segunda emitida 12 (doze) meses depois e a última, 24 (vinte e quatro meses) depois.

ÂMBITO DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS:

- Assistência técnica em dias úteis, disponível através de correio eletrónico, plataforma de suporte e telefone, com garantia de tempos de resposta.
- Manutenção corretiva garantindo a prestação dos serviços de desenvolvimento, instalação e configuração no âmbito da disponibilização de atualizações ao sistema de informação, bem como a alteração dos documentos relevantes, em tempo útil e em resposta a erros funcionais e/ou inconsistências que se revelem após a conclusão satisfatória dos respetivos testes de aceitação.
- Manutenção evolutiva garantindo a prestação dos serviços de desenvolvimento, instalação e configuração no âmbito da disponibilização de atualizações ao sistema de informação, bem como a alteração dos documentos relevantes, em tempo útil e em resposta a necessidades futuras.
- Manutenção preventiva garantindo a prestação dos serviços de desenvolvimento, instalação e configuração no âmbito da disponibilização de atualizações ao sistema de informação, bem como a alteração dos documentos relevantes, em tempo útil e em resposta a questões no âmbito da segurança e estabilidade da solução informática.





TEMPOS DE RESPOSTA E RESOLUÇÃO

A garantia associada aos limites do tempo de resposta da assistência técnica deverá estar em concordância com as seguintes situações:

- 1) Nível 1: Situação que impeça a execução global ou parcial do sistema, que afete as funções prioritárias do negócio:
 - a) Garante-se a primeira resposta num prazo máximo de 15 minutos;
 - b) Garante-se a resolução num prazo máximo de 4 horas.
- 2) Nível 2: Situação que afete funcionalidades críticas com impacto na atividade normal da Unidade de Saúde, mas que não a inviabilize:
 - a) Garante-se uma primeira resposta no prazo máximo de 1 hora;
 - b) Garante-se a resolução no prazo máximo de 24 horas.
- 3) Nível 3: Situação que afete alguns utilizadores, não existindo alternativa para a realização da ação comprometida:
 - a) Garante-se uma primeira resposta no prazo máximo de 1 hora;
 - b) Garante-se a resolução no prazo máximo de 48 horas;
- 4) Nível 4: Situações não urgentes ou simples que não perturbem significativamente a operacionalidade do sistema:
 - a) Garante-se uma primeira resposta no prazo máximo de 1 hora;
 - b) Garante-se a resolução no prazo máximo de 168 horas.





ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva [91/308/CEE](#), do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;



direção regional da saúde

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código



dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A,
de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos



relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.





direção regional da saúde

- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

